DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, de 25 de junho de 1996.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal, para a próxima legislatura, fica fixada em R$ 2.974,00 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais), para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º - O reajuste da remuneração de que trata este artigo, acontecerá nas mesmas épocas e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de fevereiro de 1997.

§ 2º - Ocorrendo reclassificação ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável ao servidor, ocorrerá, também, o reajuste da remuneração do Prefeito Municipal, bem como no caso de reajustes diferenciados, pela média aritmética.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito Municipal será de 50% (cinqüenta por cento) da percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, além da remuneração, gozarão férias anuais remuneradas, adicionados de 1/3 (um terço) na mesma remuneração, como também, perceberão Verba de Representação mensal no valor de 50% (cinqüenta por cento) de seu subsídio, respectivamente, esta, independentemente de prestação de contas.

Art. 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão, respectivamente, ao final de cada exercício financeiro, durante toda a próxima legislatura, o valor correspondente a mais um subsídio.

Art. 5º - O agente político que vier a substituir o Prefeito, em suas ausências ou impedimentos, perceberá idêntica remuneração a do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Poder Executivo, suplementadas, se for o caso.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 25 de junho de 1996.

Vereadora Clarice Madalena de Andrade
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Valter Tontini
Secretário